



INSTRUÇÃO NORMATIVA SEDAC N.º 01, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.

Estabelece procedimentos para apresentação, tramitação, financiamento, execução e prestação de contas dos projetos culturais do Pró-cultura RS LIC - Sistema Unificado de Apoio e Fomento às Atividades Culturais – Lei de Incentivo à Cultura, instituído pela Lei n.º 13.490, de 21 de julho de 2010, e regulamentado pelo Decreto n.º 47.618, de 02 de dezembro de 2010 e alterações.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei n.º 13.490, de 21 de julho de 2010, e no Decreto n.º 47.618, de 02 de dezembro de 2010, expede a seguinte Instrução Normativa - IN:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os projetos culturais encaminhados para a Secretaria de Estado da Cultura – SEDAC ao Pró-cultura RS LIC, em seus aspectos administrativos, reger-se-ão pela presente Instrução Normativa e pelas demais normas e manuais que os regulamentem.

Art. 2º A apresentação de projetos culturais ao Pró-cultura RS LIC somente será possível para produtores culturais regularmente cadastrados e habilitados junto ao Cadastro Estadual de Produtor Cultural – CEPC, conforme previsto no art. 6º do Decreto n.º 47.618, de 02 de dezembro de 2010 e na Instrução Normativa 04/2013.

Art. 3º A tramitação dos projetos culturais será realizada integralmente de forma digital, através da plataforma eletrônica do Pró-cultura RS e do PROA – Processos Administrativos e-Gov.

Parágrafo Único. Caberá ao produtor cultural monitorar o andamento de seus projetos, acessando regularmente o espaço do proponente na página eletrônica do Pró-cultura RS.

Capítulo II DA APRESENTAÇÃO

Seção I Da inscrição, das condições e dos limites

~~**Art. 4º** Em 2016, o período para apresentação de projetos culturais é de 01 de março a 01 de dezembro.~~

Art 4º Em 2016, o período para apresentação de projetos culturais é de 01 de março a 01 de dezembro. Em 2017, o período para apresentação de projetos culturais é de 01 de março a 01 de dezembro. (redação dada pela Instrução Normativa SEDACTEL n.º 01, de 01 de março de 2017)



Art. 5º Os projetos culturais deverão ser apresentados de acordo com a seguinte classificação:

Linha de financiamento	Descrição do objeto
I. Projeto cultural continuado	Projetos continuados, de caráter eminentemente cultural, diretamente relacionado às áreas previstas no art. 4º da Lei 13.490/2010, e que já obtiveram ao menos 03 (três) edições financiadas pelo Pró-cultura RS LIC.
II. Novo projeto cultural	Projetos relacionados à produção de novos bens e serviços culturais, à fruição e à circulação de atividades artístico-culturais, bem como projetos de caráter continuado que não obtiveram 03 (três) edições financiadas pelo Pró-cultura RS LIC, e que sejam de caráter eminentemente cultural e diretamente relacionados às áreas previstas no art. 4º da Lei 13.490/2010.
III. Parte artístico-cultural de evento	Projetos que prevejam a realização de atividades artístico-culturais em eventos relacionados a datas comemorativas (Páscoa, Natal, Semana Farroupilha), em rodeios, e em festas, feiras e exposições agrícolas, industriais e comerciais bem como demais eventos similares, independentemente de possuírem ou não edições anteriores financiadas pela LIC.
IV. Grupo artístico	Projetos voltados à manutenção, à qualificação e/ou ao intercâmbio de grupos artísticos.
V. Patrimônio cultural	Projetos e execução para preservação e restauração de bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio cultural protegido na forma da lei.
VI. Espaço cultural	Construção, restauração, preservação, conservação e reforma de centros culturais, bibliotecas, museus, arquivos, salas de cinema e outros espaços culturais de interesse público.

Art. 6º Os projetos culturais, de acordo com a respectiva classificação, deverão atender às tabelas abaixo nos seguintes aspectos: a) requisitos; b) retorno de interesse público; c) modalidade de CEPC; d) limite de financiamento; e) vigência de captação; f) percentual de captação mínima; e g) antecedência mínima:

I. PROJETO CULTURAL CONTINUADO	
a) Requisitos:	Apresentação de modelo de negócios Canvas, utilizando a plataforma do Sebrae disponível em www.sebraecanvas.com/ .



b) Retorno de interesse público:	Realização de mapeamento da cadeia produtiva do setor, em formato a ser compatibilizado com a SEDAC, integrando o Sistema de Informações e Indicadores Culturais, previsto no art. 20 da Lei 14.310/2013.
c) Modalidade CEPC:	Pessoa Jurídica e Prefeitura Municipal.
d) Limite de financiamento:	Solicitação limitada a 80% (oitenta por cento) da média do valor captado pelo Pró cultura RS LIC nas últimas 03 (três) edições financiadas, ou R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), e que for maior. Solicitação limitada ao valor captado pelo Pró-cultura RS LIC na última edição financiada, ou R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), o que for maior. (redação dada pela Instrução Normativa SEDACTEL n.º 01, de 01 de março de 2017)
e) Vigência de captação:	Da data da publicação da aprovação até a data de encerramento da realização do projeto ou até 30 (trinta) dias da publicação da aprovação, o que for maior.
f) Captação mínima:	20% (vinte por cento) do valor total aprovado para solicitação de autorização de financiamento.
g) Antecedência mínima:	150 (cento e cinquenta) dias a contar do envio, considerando a data inicial da programação.

II. NOVO PROJETO CULTURAL	
a) Requisitos:	Não há.
b) Retorno de interesse público:	Realização de oficinas ou cursos relacionados à área e segmento cultural do projeto, ofertados gratuitamente, que poderão ser financiados com recursos do Pró-cultura RS LIC, em data a ser informada à SEDAC com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, integrando o Programa Estadual de Formação e Qualificação na Área Cultural, previsto no art. 21 da Lei 14.310/2013.
c) Modalidade CEPC:	Pessoa Física, Pessoa Jurídica e Prefeitura Municipal.
d) Limite de financiamento:	Para projeto de CEPC de Pessoa Física, solicitação máxima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Para projeto de CEPC Pessoa Jurídica e Prefeitura Municipal, solicitação máxima de R\$



	240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).
e) Vigência de captação:	Da data da publicação da aprovação até a data de encerramento da realização do projeto ou até 30 (trinta) dias da publicação da aprovação, o que for maior.
f) Captação mínima:	50% (cinquenta por cento) do valor total aprovado para solicitação de autorização de execução financeira.
g) Antecedência mínima:	150 (cento e cinquenta) dias a contar do envio, considerando a data inicial da programação.

III. PARTE ARTÍSTICO-CULTURAL DE EVENTO	
a) Requisitos:	Aplicação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor solicitado para grupos e artistas.
b) Retorno de interesse público:	i) O local onde será realizada a maior parte das atividades financiadas deverá ter denominação de “Espaço Pró-cultura RS LIC”, de acordo com o Manual de Aplicação de Marcas; ii) Confecção de peças gráficas exclusivas para a programação do Espaço, de acordo com o Manual de Aplicação de Marcas.
c) Modalidade CEPC:	Pessoa Jurídica e Prefeitura Municipal.
d) Limite de Financiamento:	i) Solicitação máxima de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais). ii) A solicitação máxima poderá ser acrescida em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), se houver participação financeira da Prefeitura na Parte Artístico-cultural do evento; iii) A solicitação máxima poderá ser acrescida em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), se houver parecer favorável do Conselho Municipal de Cultura (apresentado em anexo) sobre a programação artístico-cultural proposta;
e) Vigência de captação:	Da data da publicação da aprovação até a data de encerramento da realização do projeto ou até 30 (trinta) dias da publicação da aprovação, o que for maior.
f) Captação Mínima:	20% (vinte por cento) do valor total aprovado para solicitação de



	autorização de financiamento.
g) Antecedência mínima:	150 (cento e cinquenta) dias a contar do envio, considerando a data inicial da programação.

IV. GRUPO ARTÍSTICO	
a) Requisitos:	<p>i) Portfólio do grupo e materiais que comprovem as principais atividades realizadas nos últimos 03 (três) anos;</p> <p>ii) No caso de manutenção e qualificação, descrição de metodologia de trabalho;</p> <p>iii) No caso de intercâmbio, carta-convite para participação em atividade, ou carta de aceite no caso de participação de convidado em atividade do grupo no Estado.</p>
b) Retorno de interesse público:	<p>i) Realização de oficinas ou cursos relacionados à área e segmento cultural do Grupo Artístico, ofertados gratuitamente, que poderão ser financiados com recursos do Pró-cultura RS LIC, em data a ser informada à SEDAC com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, integrando o Programa Estadual de Formação e Qualificação na Área Cultural, previsto no art. 21 da Lei 14.310/2013.</p> <p>ii) Utilização de banner em todas as apresentações a serem executadas durante o período de realização do projeto identificando que o Grupo Artístico possui financiamento do Pró-cultura RS, constando a seguinte frase “Este grupo recebe financiamento do Governo do Estado – Secretaria da Cultura - Pró-cultura RS LIC para o desenvolvimento do projeto (título do projeto)” ;</p> <p>iii) Disponibilização gratuita para a SEDAC uma apresentação do grupo, a ser realizada em local e data a ser compatibilizada;</p> <p>iv) Realização de atividades continuadas por no mínimo 06 (seis) meses, e no máximo 01 (um) ano, devendo realizar ao menos 03 (três) apresentações.</p>
c) Modalidade CEPC:	Pessoa Jurídica do próprio grupo artístico.
d) Limite de	Solicitação máxima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).



Financiamento:	
e) Vigência de captação:	180 (cento e oitenta) dias a partir da data da publicação da aprovação. Após a captação mínima e preenchimento da programação, a vigência de captação passa a ser até o último dia de realização.
f) Captação Mínima:	50% (cinquenta por cento) do valor total aprovado para solicitação de autorização de execução financeira.
g) Antecedência mínima:	150 (cento e cinquenta) dias a contar do envio, considerando a data inicial que será informada após aprovação, captação mínima e preenchimento da programação, nos termos do art. 27 desta IN.

V. PATRIMÔNIO CULTURAL	
a) Requisitos:	<ul style="list-style-type: none">i) Plano de Sustentabilidade;ii) Plano de uso do espaço para os próximos 05 (cinco) anos após a conclusão do projeto;iii) Documento de tombamento do bem móvel ou imóvel;iv) Autorização do proprietário;v) Planilha orçamentária complementar, na qual conste detalhadamente os subitens que compõe a Planilha de Custos, com valor do material e da mão de obra em itens separados, devendo constar embutido o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas).
b) Retorno de interesse público:	Realização de oficinas ou cursos de educação patrimonial, ofertados gratuitamente, que poderão ser financiados com recursos do Pró-cultura RS LIC, em data a ser informada à SEDAC com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, integrando o Programa Estadual de Formação e Qualificação na Área Cultural, previsto no art. 21 da Lei 14.310/2013.
c) Modalidade CEPC:	Pessoa Jurídica e Prefeitura Municipal.
d) Limite de Financiamento:	Solicitação máxima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). No caso de bem tombado pelo Estado, até 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).
e) Vigência de captação:	180 (cento e oitenta) dias a partir da data da publicação da



	aprovação. Após a captação mínima e preenchimento da programação, a vigência de captação passa a ser até o último dia de realização.
f) Captação Mínima:	20% (vinte por cento) do valor total aprovado para solicitação de autorização de financiamento.
g) Antecedência mínima:	150 (cento e cinquenta) dias a contar do envio, considerando a data inicial que será informada após aprovação, captação mínima e preenchimento da programação, nos termos do art. 27 desta IN.

VI. ESPAÇO CULTURAL	
a) Requisitos:	<ul style="list-style-type: none">i) Plano de Sustentabilidade do empreendimento;ii) Plano de uso do espaço para os próximos 05 (cinco) anos após a conclusão do projeto;iii) Modelo de gestão do espaço, preferencialmente compartilhada com o Conselho Municipal de Cultura e entidades culturais do município e da região;iv) Autorização do proprietário;v) Cópia atualizada da matrícula do imóvel, comprovando que o espaço cultural é público; que é de entidade sem fins lucrativos; ou que possui destinação para entidade sem fins lucrativos por, no mínimo, 20 (vinte) anos;vi) No caso de posse ou destinação para entidade sem fins lucrativos, apresentar Estatuto Social da Entidade e contrato registrado em cartório comprovando finalidade específica e adequação ao Estatuto da Entidade;vii) Planilha orçamentária complementar, na qual conste detalhadamente os subitens que compõe a Planilha de Custos, com valor do material e da mão de obra em itens separados, devendo constar embutido o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas).
b) Retorno de interesse público:	Realização de oficinas ou cursos de gestão de empreendimentos culturais, ofertados gratuitamente, que poderão ser financiados com recursos do Pró-cultura RS LIC, em data a ser informada à SEDAC com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, integrando



	o Programa Estadual de Formação e Qualificação na Área Cultural, previsto no art. 21 da Lei 14.310/2013.
c) Modalidade CEPC:	Pessoa Jurídica e Prefeitura Municipal.
d) Limite de Financiamento:	Solicitação máxima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
e) Vigência de captação:	180 (cento e oitenta) dias a partir da data da publicação da aprovação. Após a captação mínima e preenchimento da programação, a vigência de captação passa a ser até o último dia de realização.
f) Captação Mínima:	20% do valor total aprovado para solicitação de autorização de financiamento.
g) Antecedência mínima:	150 (cento e cinquenta) dias a contar do envio, considerando a data inicial que será informada após aprovação, captação mínima e preenchimento da programação, nos termos do art. 27 desta IN.

Parágrafo único. Para os fins previstos neste artigo, entende-se por:

I - Requisitos: informações que deverão constar no formulário eletrônico e/ou em documentos que deverão ser apresentados em anexo quando da inscrição do projeto;

II - Retorno de interesse público: ação e/ou atividade que o proponente deverá promover durante o período de realização do projeto, previsto nos termos do art. 38 do Decreto 47.618/2010;

III - Modalidade de CEPC: conforme definido no art. 4º da IN 04/2013;

IV - Limite de financiamento: valor máximo que poderá ser solicitado para financiamento do Pró-cultura RS LIC, conforme o somatório total dos itens de custo listados com fonte de financiamento LIC na planilha de custos;

V - Vigência de captação: prazo para o produtor cultural proponente apresentar as captações de recursos através do formulário eletrônico de Manifestação de Interesse em Patrocinar / Termo de Compromisso – MIP/TC;

VI - Captação mínima: percentual mínimo do valor aprovado que deverá ser atingido através da aprovação de MIP/TC para solicitação de autorização de execução financeira e para conclusão da execução do projeto, considerando que os valores aprovados poderão ser readequados nos termos desta IN;

VII - Participação financeira de Prefeitura: custeio de, ao menos, 10% (dez por cento) do valor total do projeto, nos termos do art. 15 do Decreto 47.618/2010, discriminado na planilha de custos.



Art. 7º Para o cadastramento do projeto, o produtor cultural deverá inserir em anexo no formulário eletrônico os seguintes documentos:

I - Anuência constando o valor previsto e currículo ou portfólio dos integrantes da Equipe Principal e dos principais artistas, grupos e profissionais;

II - Documentos que comprovem o atendimento dos requisitos referentes à respectiva classificação de financiamento do projeto;

III - Documentos específicos, de acordo com as metas do projeto, previstos no Manual de Apresentação de Projetos LIC;

IV - Carta de participação, no caso de Instituição, Entidade e Prefeitura listadas no item outros participantes;

V - Contrato de coprodução, se houver.

§1º O produtor cultural poderá anexar quaisquer outros documentos complementares que julgar necessários à compreensão e clareza do projeto.

§2º Serão aceitas anuências registradas através de troca de e-mail.

Art. 8º A Planilha de Custos do projeto deverá ser detalhada, com itens que expressem com clareza a natureza e a quantificação dos custos dos bens e serviços, atendendo às seguintes condições:

I- Todas as despesas previstas deverão estar devidamente identificadas, descrevendo a atividade, prestador de serviço ou fornecedor previsto, quantidade, valor unitário e respectiva fonte de financiamento.

II- A Planilha de Custos se divide nos seguintes grupos: 1 – produção/execução; 2 – divulgação; 3 – custos administrativos; e 4 – taxas/contribuições;

III- Os itens de custos deverão ser exclusivos, pertinentes à natureza do projeto, passíveis de comprovação, e não poderão ser genéricos.

§ 1º Poderão ser previstos itens de custo sem definição de prestador de serviço ou de fornecedor (ex.: premiação), desde que o somatório destes itens com fonte de financiamento LIC não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do valor total solicitado.

§ 2º Um mesmo prestador de serviço ou fornecedor, e seu respectivo CPF ou CNPJ, poderá estar vinculado a um ou mais itens de custo com fonte de financiamento LIC, desde que sejam observados os percentuais máximos permitidos para acúmulo de funções, previstos no art. 16 do Decreto 47.618/2010.

§ 3º Nos projetos classificados nos incisos I e III do art. 5º desta IN, deverão constar somente as despesas com fonte de financiamento LIC, salvo o previsto no §4º deste artigo, observando o disposto no art. 38 desta IN.

§4º Nos projetos em que houver participação financeira de Prefeitura Municipal, deverão ser informadas na planilha de custos as respectivas despesas que serão financiadas, nos termos do art. 15 do Decreto 47.618/2010.

Art. 9º. A participação financeira de Prefeitura Municipal de, no mínimo, 10% do valor total do projeto, nos termos do art. 15 do Decreto 47.618/2010, será obrigatória nos seguintes casos:

I - Prefeitura Municipal proponente do projeto;



II- Prefeitura Municipal que constar no item outros participantes e com previsão de vinculação nos materiais que identifiquem ou divulguem o projeto no rol de “apresentação”, “realização” ou “patrocínio” do projeto.

§1º Prefeitura Municipal que custear valor inferior a 10% ou disponibilizar bens ou serviços para o projeto poderá constar como “apoiadora”.

§2º Não será considerada participação financeira de Prefeitura o pagamento de itens de custo que não possuam contratação exclusiva para o projeto.

Art. 10. Os custos administrativos financiados pelo Pró-Cultura RS LIC não poderão ultrapassar a 15% (quinze por cento) do valor total solicitado nas classificações I e II e de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) nas classificações III, IV, V e VI do art. 5º desta IN, sendo permitidas as seguintes funções: assessoria contábil e financeira, coordenação administrativa, gerenciamento, captação de recursos (agenciamento), dentre outras funções de caráter administrativo;

Art. 11. Os itens de custo do grupo de divulgação financiados pelo Pró-cultura RS LIC não poderão ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor total solicitado nas classificações I e II e de 5% (cinco por cento) nas classificações III, IV, V e VI do art. 5º desta IN, e serão os seguintes:

I- funções de assessoria de imprensa, gestor de mídias sociais, criação de peças publicitárias, dentre outros;

II- despesas com produção e impressão de materiais gráficos, tais como cartazes, folhetos, bem como anúncios em jornais, rádio, televisão e internet, dentre outras.

Art. 12. Os projetos que solicitarem ao Pró-cultura RS LIC valor superior a 2.000 (duas mil) UPF-RS, deverão prever na planilha de custos do formulário eletrônico, no grupo de taxas/contribuições, um item de custo denominado “fiscalização presencial”, correspondente a 1% (um por cento) do valor total solicitado, não ultrapassando o montante de R\$ 600,00 (seiscentos reais), cuja fonte deve ser a LIC.

Parágrafo único. No momento da Prestação de Contas Final, o produtor cultural deverá comprovar o pagamento de Guia de Arrecadação da “fiscalização presencial”.

Art. 13. Os projetos que contemplem em suas metas a produção de obra cultural de caráter permanente e reproduzível, tais como: livro, catálogo, CD, LP e DVD deverão prever uma tiragem financiada pelo Pró-cultura RS LIC com destinação gratuita de no mínimo 500 (quinhentos) e de no máximo 3.000 (três mil) exemplares, prevista no plano de distribuição do formulário eletrônico.

§ 1º Deverá ser entregue para a SEDAC, no mínimo, 10% (dez por cento) da tiragem.

§ 2º Poderá ser prevista doação de, no máximo, 10% (dez por cento) da tiragem para os patrocinadores.

Art. 14 Os projetos que contemplarem em suas metas a produção de obra audiovisual deverão prever no plano de distribuição do formulário eletrônico:

I – Entrega de 15 (quinze) cópias da obra audiovisual, bem como cartazes, mídia contendo a arte, ficha técnica completa, sinopse e trailer de divulgação, sendo 05 (cinco) para o Pró-Cultura



RS, 05 (cinco) para o Instituto Estadual de Cinema - IECINE e 05 (cinco) para a Fundação Cultural Piratini / TVE-RS;

II – Cedência gratuita dos direitos de exibição da obra audiovisual para a SEDAC e para o IECINE, em eventos que sejam de natureza cultural, sem fins lucrativos, após 18 (dezoito) meses da entrega do filme finalizado ou vídeo;

III - Cedência gratuita dos direitos para 02 (duas) exibições da obra audiovisual para a TVE-RS, onde fica assegurado à TVE-RS o direito de utilizar o conteúdo dos produtos (na íntegra e em partes) nos seus canais de mídia na internet, seja em transmissões sob demanda, WebTV, apresentações especiais ou *streaming*, ou ainda em canais de rede aos quais a TVE-RS esteja associada, após 18 (dezoito) meses da entrega do filme finalizado, e somente durante os 12 (doze) meses subsequentes;

Parágrafo único. O produtor deverá realizar sessão de estreia em data a ser compatibilizada com a SEDAC.

Art. 15. Os projetos que prevejam a cobrança de ingressos para a entrada no recinto do evento não poderão solicitar o financiamento de percentual maior que 80% (oitenta por cento), nos termos do art. 9º da Lei 13.490/2010, e deverão observar o que segue:

I - Os ingressos que serão comercializados deverão constar no plano de comercialização com os valores unitários e as respectivas quantidades estimadas.

II - 10% (dez por cento) dos ingressos de cada atividade prevista deverão ser disponibilizados à SEDAC com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo constar no plano de distribuição.

Parágrafo único. Poderá ser prevista a doação de, no máximo, 10% (dez por cento) dos ingressos de cada atividade para os patrocinadores, devendo constar no plano de distribuição.

Art. 16. A aquisição de bens permanentes será permitida nos seguintes casos:

I- quando representar opção de maior economicidade, em detrimento da locação;

II- quando constituir item indispensável à execução e à continuidade do objeto do projeto cultural.

§1º A destinação dos bens permanentes deverá constar no plano de distribuição.

§2º Os bens permanentes adquiridos nos casos referidos no inciso I deste artigo deverão ser destinados à SEDAC após o término do projeto.

Art. 17. Cada proponente poderá ter a seguinte quantidade de projetos ativos no Pró-cultura RS LIC:

I – pessoa física: 02 (dois) projetos;

II – Prefeitura Municipal: 02 (dois) projetos;

III – pessoa jurídica: 05 (cinco) projetos.

Parágrafo único. Compreende-se por ativo o período entre a entrada do projeto no sistema e a entrega da prestação de contas final ou arquivamento.



Art. 18. Após o preenchimento do formulário eletrônico e envio através da página do Pró-cultura RS LIC, o produtor cultural receberá confirmação do cadastramento do projeto através de protocolo gerado eletronicamente.

Parágrafo único. Para realizar o cadastramento do projeto, o registro junto ao Cadastro Estadual de Produtor Cultural (CEPC) do proponente deverá estar habilitado (condição atualizado e situação regular) e com as certidões vigentes.

Seção II

Das Vedações

Art. 19. É vedada a aplicação de recursos do Pró-cultura RS LIC para o pagamento das seguintes despesas:

I - no caso de projeto apresentado por Pessoa Física, de bens e/ou de serviços de empresa cujo proponente seja sócio ou dirigente;

II - no caso de projeto apresentado por Pessoa Jurídica, de serviço de pessoa física sócia, dirigente ou integrante da mesma;

III – parentes em até 2º grau do proponente;

IV – itens de custos genéricos ou que não sejam pertinentes e exclusivos às atividades culturais do projeto e do objeto descrito na respectiva classificação nos termos do art. 5º desta IN;

V- despesas que não sejam passíveis de comprovação de exclusividade do projeto (ex: contas de água, luz, telefone, combustível, dentre outros);

VI- serviço de elaboração do projeto, bem como direitos autorais do proponente relativos à concepção;

VII - instituição listada como outros participantes;

VIII - servidor público municipal quando houver participação da respectiva Prefeitura;

Parágrafo único. Nos casos das vedações previstas nos incisos II e III, o pagamento ficará permitido quando se tratar de função artística essencial ao projeto.

Capítulo III

DA TRAMITAÇÃO

Seção I

Da análise

Art. 20. Os projetos culturais serão distribuídos aos analistas do Pró-cultura RS e serão avaliados nos termos do art. 20 do Decreto n.º 47.618/10.

§1º A análise deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias após a distribuição.

§2º No caso de não atendimento substancial das situações previstas no Capítulo II, Seção I desta IN, será elaborado parecer de arquivamento constando os motivos para o indeferimento do projeto, não cabendo recurso, nem pedido de reconsideração.



Art. 21. O projeto poderá ser diligenciado sempre que o analista entender necessário, podendo solicitar quaisquer ajustes, informações e documentos adicionais, cabendo resposta no prazo de até 15 (quinze) dias contados da geração da diligência.

§ 1º No caso de respostas insatisfatórias, incompletas, insuficientes ou que alterem substancialmente o projeto inicialmente apresentado, será elaborado parecer de arquivamento constando os motivos para o indeferimento do projeto, não cabendo, recurso nem pedido de reconsideração.

§ 2º Não havendo resposta, o projeto será arquivado.

Art. 22. Os projetos culturais habilitados, acompanhados de Parecer de Habilitação, serão encaminhados para avaliação do Conselho Estadual de Cultura – CEC, nos termos do art. 22 do Decreto 47.618/2010.

Parágrafo único. Os valores dos itens de custos poderão ser adequados ou eliminados, constando os motivos no parecer.

Seção II **Da avaliação do CEC**

Art. 23. O Conselho Estadual de Cultura deliberará, entre os projetos regularmente habilitados no âmbito da SEDAC, sobre o mérito cultural e sobre o grau de prioridade dos projetos, nos termos do §1º art. 7º da Lei 13.490/2010 e art. 24 do Decreto 47.618/2010, e na forma estabelecida em seu Regimento Interno e Resoluções próprias.

Art. 24. A avaliação ocorrerá em duas etapas e poderá resultar nas seguintes situações:

I – Avaliação Individual

a) Diligência: caberão resposta e providências no prazo de 15 (quinze) dias.

b) Não recomendado: caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias.

c) Recomendado: o projeto será encaminhado para avaliação coletiva.

§1º Transcorrido o prazo para apresentação de resposta ou recurso sem manifestação do produtor, o projeto será arquivado.

§2º Caso o recurso não seja acolhido e o projeto não recomendado pela 2ª vez, o projeto será arquivado.

II – Avaliação Coletiva

a) Não Prioritário: o projeto será devolvido para SEDAC para arquivamento.

b) Prioritário: o projeto será encaminhado para aprovação da SEDAC.

Parágrafo único. Os projetos considerados não prioritários serão automaticamente incluídos na avaliação coletiva do mês seguinte, uma única vez, nos termos de Resolução própria do CEC.

Seção III **Da aprovação**



Art. 25. Competirá à SEDAC autorizar os proponentes à captação de recursos por meio de publicação da aprovação dos projetos considerados prioritários pelo CEC no Diário Oficial do Estado.

Capítulo IV DO FINANCIAMENTO

Seção I Da captação

Art. 26. O produtor cultural será responsável por encaminhar ao Pró-cultura RS as propostas de patrocínio para seu projeto cultural, até o limite do valor aprovado, através do preenchimento do formulário eletrônico de Manifestação de Interesse em Patrocinar / Termo de Compromisso – MIP/TC.

§1º A MIP/TC, devidamente assinada com firma reconhecida do proponente e da empresa patrocinadora, deverá ser anexada durante a vigência de captação do projeto.

§2º Deverá acompanhar a MIP/TC a Situação do Contribuinte mediante consulta ao contribuinte no site da SEFAZ, contendo a Inscrição Estadual da empresa patrocinadora indicada na MIP.

§3º Caso seja identificada alguma inconsistência na documentação apresentada, o produtor cultural será notificado e poderá realizar a adequação até o 15º (décimo quinto) dia após o término da vigência de captação.

Art. 27. Nos casos dos projetos classificados nos incisos IV, V e VI, quando atingida a respectiva captação mínima estabelecida, será habilitado o preenchimento da programação junto ao formulário eletrônico.

§1º Caberá ao produtor cultural decidir e informar as datas de realização das atividades previstas no projeto cultural, observando a antecedência mínima prevista na respectiva classificação do art. 6º desta IN.

§2º Somente após a aprovação da programação o projeto passará a possuir período de realização definido.

Seção II Da autorização de financiamento

~~**Art. 28.** O proponente poderá solicitar a autorização de financiamento depois de cumpridos os seguintes requisitos:~~

Art. 28. O proponente terá autorização de financiamento depois de cumpridos os seguintes requisitos: (redação dada pela Instrução Normativa SEDAC n.º 02, de 10 de novembro de 2016)

- I – Realizada a captação mínima estabelecida;
- II – Definido o período de realização;
- III – Apresentado o Termo de compromisso do proponente;



IV – Apresentada a Declaração do contador;

V – Informado o número da conta corrente exclusiva para o projeto junto ao Banrisul e anexado extrato da conta zerado.

§1º A conta bancária deverá ser exclusiva para o projeto e aberta em nome do produtor cultural proponente para movimentar somente os recursos originários de patrocínios incentivados pelo Pró-cultura RS LIC, nos termos do art. 24 da Lei 13.490/2010.

~~**§2º** Para a solicitação referida no caput deste artigo, o registro junto ao Cadastro Estadual de Produtor Cultural do proponente deverá estar habilitado (condição atualizado e situação regular) e com as certidões vigentes. (revogado pela Instrução Normativa SEDAC n.º 02, de 10 de novembro de 2016)~~

~~**Art. 29.** Competirá ao Secretário de Estado da Cultura, nos termos do inciso III do art. 5º do Decreto 47.618/2010, autorizar o financiamento do projeto, possibilitando ao proponente a geração das Cartas de Habilitação de Patrocínio. (revogado pela Instrução Normativa SEDAC n.º 02, de 10 de novembro de 2016)~~

Seção III Da liberação de recursos

~~**Art. 30.** A partir da data da autorização de financiamento até o 120º (centésimo vigésimo) dia do término do prazo de vigência de captação do projeto, o produtor cultural deverá gerar eletronicamente as Cartas de Habilitação de Patrocínio, observado o limite do valor de MIP/TC aprovado.~~

Art. 30. A partir da data da autorização de financiamento até o 180º (centésimo octagésimo) dia do término do prazo de vigência de captação do projeto, o produtor cultural deverá gerar eletronicamente as Cartas de Habilitação de Patrocínio, observado o limite do valor de MIP/TC aprovado. (redação dada pela Instrução Normativa SEDAC n.º 02, de 10 de novembro de 2016)

Parágrafo único. A partir da geração da Carta de Habilitação de Patrocínio o proponente poderá solicitar à empresa patrocinadora a efetivação do patrocínio ao projeto.

Art. 31. Para a validação do benefício fiscal relativo à Carta de Habilitação de Patrocínio, o produtor cultural deverá anexar:

I – comprovante de pagamento da Guia de Arrecadação ao Fundo de Apoio à Cultura – Pró-cultura RS FAC, efetuado pela empresa patrocinadora, equivalente à aplicação do percentual de:

a) 25% (vinte e cinco por cento) para projetos das classificações I, II, III e IV do art. 5º desta IN;

b) 5% (cinco por cento) para projetos das classificações V e VI do art. 5º desta IN;

II – comprovante do depósito do valor do patrocínio na conta exclusiva do projeto cultural.

~~**§ 1º** O pagamento e o depósito referidos no inciso I e II do caput deste artigo deverão ser efetuados até o 120º (centésimo vigésimo) dia após o término do prazo de vigência de captação do projeto.~~



§ 1º O pagamento e o depósito referidos no inciso I e II do caput deste artigo deverão ser efetuados até o 180º (centésimo octagésimo) dia após o término do prazo de vigência de captação do projeto. (redação dada pela Instrução Normativa SEDACTEL n.º 01, de 01 de março de 2017)

§ 2º Não sendo cumprido o prazo previsto no parágrafo anterior não será possível a concessão de benefício fiscal.

Capítulo V DA EXECUÇÃO

Seção I Da execução financeira

Art. 32. A execução financeira do projeto poderá iniciar imediatamente após a autorização de financiamento.

Parágrafo único. Compreende-se por execução financeira o período em que o produtor cultural poderá realizar pagamentos e despesas financiadas pelo Pró-cultura RS LIC, movimentando recursos da conta exclusiva vinculada.

Art. 33. O produtor poderá ajustar os itens de custos aprovados, sem a necessidade de solicitação de readequação, nos seguintes casos:

- I - Acréscimo ou diminuição de até 20% (vinte por cento) do valor aprovado de cada item;
- II - Alteração de fornecedor ou prestador de serviço, desde que não relacionada a integrantes da Equipe Principal e aos principais artistas, grupos e outros profissionais diretamente relacionados à atividade artístico-cultural.

Parágrafo único. A justificativa do ajuste realizado deverá ser informada no respectivo lançamento na planilha de aplicação eletrônica.

Art. 34. A execução financeira deverá ser registrada na planilha de aplicação eletrônica na medida em que ocorrerão os pagamentos efetuados de cada item de custo aprovada, devendo ser apresentados em cada lançamento:

I - informações:

- a) data de emissão;
- b) data do débito em conta;
- c) valor;
- d) favorecido;
- e) forma de pagamento;

II – digitalizados em um único arquivo:

- a) comprovante de despesa;
- b) comprovante de pagamento;
- c) comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ, junto a Receita Federal, demonstrando atividade econômica compatível.



§1º O proponente deverá manter atualizadas as informações pertinentes à execução financeira do projeto na Planilha de Aplicação de Recursos e apresentar o extrato bancário completo de cada mês-calendário.

§2º Nos casos em que ocorram retenções tributárias, o recolhimento deverá ser lançado no respectivo item de custo, e as guias anexadas.

§ 3º Nos casos em que ocorra intermediação para representação de artistas ou grupos, apresentação do contrato.

§ 4º Nos casos em que o comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ não contemple a atividade econômica compatível, deverá ser apresentado o Contrato Social evidenciando a habilitação da empresa no período da prestação do serviço.

§ 5º Poderão ser apresentadas informações complementares, notas explicativas e justificativas junto aos lançamentos.

Art. 35. Serão aceitos os seguintes comprovantes de despesas:

I - Nota Fiscal: sempre que o fornecedor ou prestador de serviço for pessoa jurídica, sendo válidos Cupons Fiscais até o limite de 10 (dez) UPF/RS;

II - Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA): para prestação de serviço de pessoa física.

III - Recibo simples: para locação de bens móveis e imóveis de Pessoa Física;

IV – Bilhete de passagem – e nota de bagagem, se for o caso – que deverá indicar nome do passageiro, valor da tarifa, valor da taxa de embarque, outros eventuais acréscimos e o valor total do serviço;

§ 1º Os comprovantes de despesas deverão:

I – ser originais e rubricados pelo profissional de contabilidade responsável;

II – ser emitidos contra o produtor cultural, ou contra a SEDAC no caso de remuneração do proponente.

III – conter discriminação do serviço ou do produto compatível com a descrição da atividade prevista no item de custo aprovado;

IV – conter junto à discriminação do serviço ou do produto a seguinte observação: “Despesa financiada pela Lei n.º 13.490/10, Pró-cultura RS LIC” e o título do projeto;

V - conter data a partir da autorização de financiamento prevista no art. 29 desta IN, e até a data do prazo final para a entrega da prestação de contas;

VI – ser legível e sem rasuras;

VII – possuir favorecido com CPF ou CNPJ junto à Receita Federal.

§ 2º O recibo deverá conter, além das informações referidas nos incisos do § 1º deste artigo, o nome, CPF, endereço, telefone e assinatura do beneficiário, acompanhados de cópia de seu documento de identidade.

§ 3º O recibo e o RPA deverão conter as retenções de tributos municipais, estaduais e federais de acordo com as legislações vigentes.

Art. 36. Serão aceitos os seguintes comprovantes de pagamento, no valor exato da respectiva despesa:

I - transferências eletrônicas identificadas para a conta do beneficiado;

II - boletos bancários autenticados;



- III - comprovante de débito na conta corrente do projeto;
- IV - guias autenticadas de recolhimento de impostos e contribuições;
- V - Guia de Arrecadação autenticada de recolhimento da “fiscalização presencial”;
- VI - Guia de Arrecadação autenticada de recolhimento de saldo remanescente para a conta do FAC;
- VII - comprovante de saque para pagamento de despesas de até 100 (cem) UPF-RS;
- VIII – cheque emitido nominalmente ao fornecedor ou prestador de serviço.

Parágrafo único. No caso de cheque, deverá ser apresentada cópia gerada através da ferramenta eletrônica do extrato do Home ou Office Banking do Banrisul, disponível após a compensação.

Art. 37. Será permitido reembolso ao proponente nos casos de pagamento de despesas de até 100 (cem) UPF-RS, atendidas as seguintes condições:

- I - ocorrer durante o período de execução financeira, previsto no art. 32 desta IN;
- II - ter sido utilizado para pagamento de itens de custos aprovados;
- III – apresentar comprovante de despesa previsto no art. 35 desta IN;
- IV – apresentar cheque nominal ou transferência bancária para devolução do recurso ao proponente e recibo listando as despesas relacionadas.

Parágrafo único. No reembolso fica dispensada a apresentação de comprovante de pagamento previsto no art. 36 desta IN.

Art. 38. As despesas pagas com outras fontes de financiamento que não sejam de origem do Pró-cultura RS LIC deverão ser informadas na planilha de aplicação “Outras Fontes”.

§1º O produtor cultural deverá informar todas as fontes de financiamento do projeto, identificando as respectivas despesas, nos termos do art. 17 do Decreto 47.618/2010.

§2º No caso de participação financeira de Prefeitura deverá ser apresentado, além dos lançamentos, ofício assinado pelo Prefeito declarando os valores aplicados no projeto, nos termos do art. 15 do Decreto 47.618/2010.

Seção II **Da execução física**

Art. 39. A execução física deverá comprovar:

I – a realização do objeto do projeto, mediante apresentação de relato detalhado, dados estatísticos (ex: público participante, profissionais envolvidos), release de imprensa, comprovações de mídia (utilização e veiculação dos materiais, peças e anúncios publicitários), declaração dos patrocinadores e outros participantes, entre outros;

II – a realização das metas, mediante apresentação de imagens (ex: fotos, vídeos) que demonstrem o acontecimento das atividades previstas com materiais que identifiquem o projeto, estrutura e público presente;

III – o cumprimento do plano de distribuição, mediante apresentação de recibo assinado que identifique as entregas, fotos e outros registros que comprovem o recebimento pelos destinatários previstos.



§ 1º O produtor cultural deverá anexar os respectivos comprovantes através da execução física eletrônica, em conformidade com orientações constantes no Manual de Execução e Prestação de Contas.

§ 2º O conteúdo do Relatório Físico poderá ser utilizado pela SEDAC para fins de divulgação.

Seção III **Da aplicação de marcas**

Art. 40. Os projetos financiados pelo Pró-cultura RS LIC deverão, em todos os seus materiais de divulgação e demais peças de publicidade que identifiquem o projeto, seja em suporte físico ou eletrônico, ter as marcas do Estado do Rio Grande do Sul e do Pró-cultura RS LIC inseridas de forma explícita, visível e destacada, em dimensões nunca inferiores aos demais apoiadores ou patrocinadores, nos termos do art. 26 da Lei 13.490/2010.

§ 1º A utilização da marca oficial do Estado e do Pró-cultura RS LIC deverá seguir os modelos disponibilizados no Manual de Aplicação de Marcas.

§ 2º O título do projeto deve ser o mesmo a ser utilizado nos materiais de divulgação e demais peças de publicidade, nos termos do art. 50 do Decreto 47.618/2010.

§ 3º O leiaute dos materiais de identificação e divulgação deverão ser submetidos à aprovação prévia de forma eletrônica.

Art. 41. O projeto cultural deverá conter durante a divulgação do projeto:

I – nos materiais de divulgação e identificação, a frase “Secretaria de Estado da Cultura apresenta:”, exceto nos casos de projetos classificados no inciso III do art. 5º desta IN;

II – disponibilizar endereço eletrônico na internet e/ou perfil em redes sociais que torne público o projeto, identificando seus realizadores e apoiadores e as marcas do Pró-cultura RS, contendo as informações atualizadas do projeto em desenvolvimento, devendo ser informado o respectivo endereço eletrônico junto ao sistema;

III – placa ou banner exclusivo, com a marca do Estado e do Pró-cultura RS LIC, onde deverá constar o seguinte texto: “O projeto (preencher o título do projeto) é financiado pelo Governo do Estado – Secretaria da Cultura – Pró-cultura RS LIC, Lei n.º 13.490/10, através do ICMS que você paga.”, colocado em local de destaque durante a realização das atividades;

IV – quando se tratar de produção audiovisual, exibição das marcas do Estado e do Pró-cultura RS LIC em cartela exclusiva nos créditos iniciais por, pelo menos, 5 (cinco) segundos de exposição;

V – quando resultar em obra cultural permanente e reproduzível, deverá constar o registro da seguinte frase: “A produção desta obra e o custeio desta tiragem foram viabilizadas com financiamento do Governo do Estado – Secretaria da Cultura – Pró-cultura RS LIC, Lei n.º 13.490/10, através do ICMS que você paga”.

Seção IV **Da readequação**



Art. 42. O produtor deverá submeter para autorização prévia do PRÓ-CULTURA RS LIC as readequações no projeto, tais como programação, metas, equipe principal, itens de custo (exclusão, acréscimos ou diminuição de valores aprovados), local de realização, fontes de financiamento, título, entre outras, devendo observar:

I - A solicitação de readequação deverá ser apresentada de forma eletrônica, antes do término do período de realização e com antecedência da realização da respectiva atividade;

II - Deverá ser anexado documento onde sejam detalhadas as alterações, com as respectivas justificativas e demais documentações pertinentes;

III - O proponente poderá apresentar até 02 (duas) solicitações de readequação por projeto;

IV - Não será admitido pedido de readequação de projeto que não tenha realizado a captação mínima prevista na respectiva classificação.

§ 1º No caso de complementação, cuja readequação da planilha de custos implique em aumento no valor aprovado, após a análise técnica o projeto será submetido ao CEC.

§ 2º No caso readequação significativa das metas, após a análise técnica o projeto será submetido ao CEC.

§ 3º No caso de readequação que altere substancialmente o objeto do projeto e/ou a respectiva classificação nos termos do art. 5º desta IN, o pedido será indeferido.

§ 4º Os valores dos itens de custos poderão ser adequados ou eliminados, constando os motivos no parecer.

Art. 43. No caso de prorrogação do período de realização, através de pedido de readequação previsto no art. 42 desta IN, deverão ser observadas as seguintes condições:

I - Acompanhado de justificativa e de relatório do andamento do projeto, se houver.

II - A prorrogação da data final da nova programação não poderá exceder a duração equivalente prevista no cronograma do projeto cultural aprovado; e

III - Que não altere o número da edição do projeto ou busque a realização do objeto em evento subsequente ao previsto ou concomitante a outro evento.

Parágrafo único. A concessão da prorrogação do prazo de realização somente será efetivada caso o pedido de readequação seja aprovado.

Art. 44. Sempre que o valor captado for menor que o valor autorizado para captação, o redimensionamento do orçamento deverá respeitar:

I - os limites dos arts. 10 e 11 desta IN para os grupos de custos administrativos e de divulgação;

II - o disposto no art. 14 do Decreto n.º 47.618/10, referente à utilização de uma única fonte de financiamento para cada item de despesa;

III - os limites do art. 16 do Decreto n.º 47.618/10 de acúmulo de funções remuneradas.

Parágrafo único. Sempre que o redimensionamento do projeto implique em diminuição das metas ou plano de distribuição aprovados deverá ser encaminhado pedido de readequação nos termos do art. 42 desta IN.



Capítulo VI **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Seção I **Da apresentação**

Art. 45. A Prestação de Contas Final – Relatório Físico e Financeiro – deverá ser submetida somente através do envio eletrônico da execução financeira e execução física.

§ 1º O envio deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término do período de realização do projeto ou 60 (sessenta) dias da validação da última Carta de Habilitação de Patrocínio, o que for maior, não cabendo prorrogação.

§ 2º Havendo saldo remanescente dos recursos financeiros, este deverá ser recolhido ao Fundo de Apoio à Cultura – Pró-cultura RS FAC através de Guia de Arrecadação, cujo comprovante deverá integrar a relação de comprovantes de pagamentos.

§ 3º A conta bancária deverá ser encerrada antes do envio, devendo ser apresentados os extratos bancários mensais completos, desde a abertura até o lançamento que zerou o saldo, registrando toda a movimentação conforme conciliação de conta vinculada eletrônica (gerada a partir dos lançamentos).

§ 4º Não havendo a apresentação da prestação de contas, o registro junto ao CEPC ficará automaticamente irregular por motivo de inadimplência, e o proponente sujeito às sanções previstas na legislação vigente.

§ 5º No caso de atraso no envio da prestação de contas, o produtor será suspenso por atraso, sendo calculado o prazo de suspensão conforme previsto no art. 22 da Lei 13.490/2010.

Seção II **Da análise**

Art. 46. As prestações de contas dos projetos culturais serão distribuídas aos analistas do Pró-cultura RS, nos termos do art. 9, inciso VII, do Decreto n.º 47.618/10.

Art. 47. Na análise da prestação de contas, se identificada inconsistência, o produtor cultural será diligenciado, cabendo resposta no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da geração do parecer.

Parágrafo único. Será possível anexar resposta e esclarecimentos, bem como documentos complementares solicitados.

Art. 48. A análise do relatório de execução física poderá resultar nos seguintes pareceres:

- I - aprovado;
- II - aprovado parcialmente;
- III - reprovado.

Parágrafo único. No caso de aprovação parcial, serão identificados os itens de custos correspondentes.



Art. 49. A análise do relatório de execução financeira somente será iniciada após a aprovação ou aprovação parcial do relatório físico.

Parágrafo único. No caso de reprovação do relatório físico, não será analisado o relatório financeiro, sendo solicitado recolhimento total dos recursos liberados para o projeto;

Art. 50. Será solicitado o recolhimento de recursos ao Fundo de Apoio à Cultura – FAC, nos seguintes casos:

- I – De reprovação do relatório físico, no valor total dos recursos liberados para o projeto;
- II – De item de custo identificado no parecer de aprovação parcial do relatório físico, no valor aplicado no respectivo item;
- III – De inconsistência na execução financeira de item de custo não sanada após diligência, no valor aplicado no respectivo item;

§ 1º Os respectivos itens de custo serão rejeitados, sendo solicitado o recolhimento dos valores ao FAC através de parecer conclusivo de recolhimento de recursos;

§ 2º O valor a ser recolhido será acrescido de juros equivalente à taxa SELIC, considerando como mês-base o da validação da última Carta de Habilitação de Patrocínio.

§ 3º O produtor cultural poderá, no prazo de 15 (quinze dias), recolher ao FAC o valor indicado no parecer conclusivo, que possibilitará a Homologação com Ressalva da prestação de contas.

§ 4º Transcorrido o prazo previsto no § 3º do art. 47 desta IN sem que tenha havido recolhimento ao FAC, será recomendada a rejeição parcial ou total da Prestação de Contas.

§ 5º Do parecer conclusivo cabe recurso ao Secretário de Estado da Cultura, que no caso de parcial procedência ou improcedência do recurso, o produtor cultural será notificado do valor definitivo a ser recolhido ao FAC no prazo de 15 (quinze dias).

Art. 51. Da análise da prestação de contas poderão ocorrer os seguintes pareceres:

- I – Homologada;
- II – Homologada com ressalva;
- III – Recusada parcialmente;
- IV – Recusada.

§ 1º O parecer conclusivo recomendará ao Secretário de Estado da Cultura o respectivo encaminhamento de publicação no Diário Oficial do Estado, não cabendo recurso, nem pedido de reconsideração.

§ 2º Nos casos de Prestação de Contas Recusada e Recusada Parcialmente, o processo será encaminhado para Procuradoria Geral do Estado – PGE para as devidas providências, ficando o produtor cultural sujeito às sanções legais previstas no art. 22 da Lei 13.490/2010 e com a situação do CEPC irregular nos termos da IN 04/2013.

Art. 52. A homologação da Prestação de Contas poderá ser revogada no caso de comprovação de inexistência de informações prestadas ou irregularidade na aplicação dos recursos financeiros do Pró-cultura RS LIC.



Capítulo VII DA PARTICIPAÇÃO DA SEDAC

Art. 53. A SEDAC poderá participar, nos termos do art. 11 da Lei 13.490/2010, de empreendimentos conjuntos com os produtores culturais regularmente cadastrados junto ao CEPC, devendo nestes casos o projeto apresentado anexar anuência do Secretário de Estado da Cultura, que poderá autorizar a ampliação do valor máximo que poderá ser solicitado em até 50% (cinquenta por cento) do limite de financiamento previsto na respectiva classificação.

§ 1º Os projetos deverão ser inscritos em conformidade com a classificação prevista no inciso II do art. 5º desta IN, ficando o projeto submetido aos regimentos de tramitação e demais especificações vigentes da respectiva categoria.

§ 2º As cartas de anuência referidas neste artigo deverão ser apresentadas quando da inscrição do respectivo projeto.

§ 3º Quando da realização, deverá constar no rol dos apoiadores a marca que identifique o Instituto Estadual correspondente.

Capítulo VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54. Para fins da contagem dos prazos estabelecidos nesta IN, serão considerados os dias corridos, sendo o prazo final o último dia da contagem.

Parágrafo único. Quando os prazos coincidirem com sábados, domingos e/ou feriados, a contagem prevista no caput deste artigo não será alterada.

Art. 55. O produtor cultural deverá manter seu registro junto ao CEPC atualizado e habilitado, nos termos da IN 04/2013, sob pena de suspensão dos andamentos dos seus respectivos projetos, bem como demais sanções legais previstas.

Art. 56. Todos os anexos apresentados pelo produtor cultural junto ao formulário eletrônico deverão ser nomeados de acordo com o seu conteúdo e devem estar em formato .pdf com tamanho máximo de 4MB, exceto nas classificações V e VI desta IN que preveem apresentação de arquivos em .dwg e .xls.

§ 1º O produtor cultural é responsável pela guarda e manutenção de toda documentação referente ao projeto, devendo a documentação original ser mantida em arquivo de boa ordem, à disposição da SEDAC e dos órgãos de controle interno e externo.

§ 2º No caso de arquivamento do projeto que não obtiveram financiamento do Pró-cultura RS LIC, os referidos anexos serão automaticamente excluídos.

Art. 57. Todos os projetos incentivados pelo Pró-cultura RS poderão ser fiscalizados sem aviso prévio, por servidores da SEDAC ou de outro órgão estadual designado pela SEDAC para este fim.

§ 1º A SEDAC poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos complementares.



§ 2º Se for identificado indício de fraude ou falsificação de documentos, o projeto será encaminhado aos órgãos competentes para apuração.

Art. 58. A SEDAC poderá, a qualquer tempo, solicitar à Secretaria de Estado da Fazenda, às Secretarias Municipais de Fazenda e à Contadoria e Auditoria Geral do Estado (CAGE), auditoria na contabilidade dos projetos por ela incentivados, nas empresas patrocinadoras, fornecedores, prestadores de serviço e demais empresas envolvidas.

Art. 59. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado, aplicando-se aos projetos apresentados a partir dessa data no período estabelecido no nesta IN.

Art. 60. Os projetos que, até a data da vigência desta Instrução, se encontrarem em tramitação no sistema serão avaliados de acordo com as regras até então estabelecidas.

Porto Alegre, 29 de fevereiro de 2016.

Victor Hugo Alves da Silva
Secretário de Estado da Cultura

Este texto não substitui o publicado no DOE.